

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

LEI nº 102 /99

A P R O V A D O

Em, 27/02/99



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 123, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica autorizado a administração pública direta ou fundacional, qualquer dos poderes do município, inclusive o Instituto de Previdência Municipal, a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ Único - Casos de interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais, de implantação de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - Prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ Único - É vedada a contratação de pessoal para ocupar vaga existente, enquanto existir candidato aprovado em concurso público para aquele cargo.

Art. 3º - A remuneração dos contratados deverão obedecer a Lei de Quadros e Salários do órgão contratante.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios do direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no estatuto dos funcionários públicos, constando-se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.

§ Único - O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a Previdência Municipal, de acordo com o artigo 3º e 15 da Lei Municipal nº 006/93, de 23 de abril de 1.993.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural do órgão contratante e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade pública, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.999, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Fevereiro de 1.999.

  
ANTONIO PAULINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL